

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Agosto de 2023

GRUPO NUTRISOLO
NUTRISOLO LTDA.
JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME
JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. Mauá, n° 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iepê, Estado de São de Paulo.

Dr. Arthur Lutiheri Baptista Nespoli

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei n.º 11.101/05.

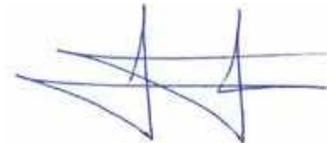
O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **período de Agosto de 2023**, das Recuperandas **NUTRISOLO LTDA (CNPJ N° 29.133.206/0001-71)**, **JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME e JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR (CNPJ N° 08.487.361/0001-16)**, disponibilizadas por meio do contador responsável Felipe Andre Da Silva Vasconcellos - CRC 1SP321358, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a recuperação judicial estão disponíveis para consulta em incidente processual, apenso aos autos de Recuperação Judicial n° **1000035-96.2023.8.26.0240** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 28 de setembro de 2023.



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195
Professional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS	6
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	9
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	15
5. ENDIVIDAMENTO	38
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	40
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	54
8. GLOSSÁRIO	68
9. ANEXOS	70



1. *SUMÁRIO EXECUTIVO*

Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades da Recuperandas	No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destacam-se as negociações com parceiros e fomentadores para o início dos preparos para plantio da safra de soja de 2023/2024. Quanto as dificuldades enfrentadas, informa a baixa produtividade do milho e, ainda, na redução do preço de venda do produto.
Informações Operacionais	Em relação ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas não ocorreram alterações, assim como se verifica no quadro de funcionários, findando o mês em apreço, agosto/23, com 08 (oito) funcionários ativos.
Informações Financeiras	Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do Disponível (-79,69%), devido a variação no Caixa (-96,96%) e Banco (-99,82%), e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em Obrigações Trabalhistas (16,00%), através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu Prejuízo em 32,57%, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou Lucro, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.
Endividamento	No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R\$ 13.613.387,45. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária.
Plano de Recuperação Judicial	No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.
Informações Processuais	No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades das Recuperandas

No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destacam-se as negociações com parceiros e fomentadores para o início dos preparos para plantio da safra de soja de 2023/2024. Quanto as dificuldades enfrentadas, informa a baixa produtividade do milho e, ainda, na redução do preço de venda do produto.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas Nutrisolo Ltda, Jerônimo Soares de Azevedo Junior e Jerônimo Soares de Azevedo Junior ME, compõe o **Grupo Nutrisolo**, que atualmente é composto por duas vertentes de negócio, sendo uma comercial, cuja exploração é realizada diretamente pela empresa Nutrisolo Ltda, e a outra, produtora, com o cultivo dos produtos agrícolas soja, milho e sorgo, que é exercida em nome do produtor rural Jerônimo Soares de Azevedo Junior.

O grupo teve início das atividades no ano de 2017, com a constituição da empresa Nutrisolo Ltda em 13 de novembro de 2017, da qual o Requerente Jerônimo sempre foi sócio de fato. As Recuperandas atuam, conforme mencionado alhures, no fornecimento ao mercado de consumo, produtos e serviços relacionados à agricultura. A empresa atua como atacadista e como representante comercial de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo. Além do fornecimento desses produtos, as Recuperandas também prestam serviços de agricultura de precisão, dando apoio aos agricultores no preparo de solo, controle de pragas, pulverização, dentre outros, especialmente ligados ao cultivo de soja, milho e sorgo.

Não obstante, após realizados diversos planejamentos, as Recuperandas deram início à atividade produção e cultivo de soja, milho e sorgo, o que ocorreu no ano de 2019, e foi estruturada na pessoa do produtor rural Jerônimo Soares de Azevedo Junior, por meio da sua inscrição no registro mercantil, na qualidade de empresário individual. Optaram os sócios, a fim de garantir melhor controle e gestão das unidades de negócio, por concentrar as atividades de plantio/cultivo em nome do referido produtor rural Jerônimo e manter em nome da Recuperanda Nutrisolo, as atividades de fornecimento de produtos e serviços.

O início das atividades dessa segunda atividade, se deu com o cultivo de soja, implementada na Fazenda Ouro Verde, no município de Rancharia/SP, numa área de 176,75 hectares, em regime misto de arrendamento e parceria. Na Safra 2020/2021, houve uma significativa ampliação das áreas de plantio, tendo ocorrido a captação de outras novas propriedades, sendo elas: Fazenda Metralha (747,78 ha) e Fazenda Talita (145,2 ha), no município de Rancharia/SP, e a Fazenda Nossa Senhora das Graças, no município de Iepê/SP (14,52 ha), totalizando uma área de plantio de 1.084,24 hectares. Na Safra 2021/2022, houve o replantio de todas as áreas plantadas nas Safras 2019/2020 e 2020/2021, e o acréscimo de mais uma, a Fazenda Chapéu de Couro, também no município de Rancharia/SP, com área de 82,28 hectares. Atualmente, a Safra 2022/2023 está implementada numa área de plantio total de 1.447,25 hectares, tendo ocorrido o acréscimo de mais uma área, a Fazenda Serrito, no município Ribas do Rio Pardo/MS, com área de 240,0 há, conforme quadro de identificação colacionado às fls. 308-342.

Atividades das Recuperandas

No que tange às principais medidas adotadas pelas Recuperandas, destacam-se as negociações com parceiros e fomentadores para o início dos preparos para plantio da safra de soja de 2023/2024. Quanto as dificuldades enfrentadas, informa a baixa produtividade do milho e, ainda, na redução do preço de venda do produto.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperanda Nutrisolo conta com mais de 05 (cinco) anos de atividade no mercado agrícola, todavia, no ano de 2022, a empresa foi acometida por prejuízos insuperáveis. Por meio do laudo juntado pelas Recuperandas, é possível concluir que as safras 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 das lavouras de soja, milho e sorgo restaram comprometidas em razão da somatória de fatores climáticos, biológicos e econômicos que se sucederam de maneira imprevista e inevitável.

Ademais, outro fator que impactou o resultado das safras foi a elevação do preço dos produtos necessários para a atividade e do custo geral do cultivo. Os preços e os custos praticados na oportunidade em que o produtor rural iniciou o plantio da primeira lavoura em 2019, aumentou exponencialmente a cada ano, o que fez com que o custo total do cultivo também se elevasse a cada safra.

Ainda, o endividamento existente do grupo decorre de compromissos financeiros assumidos com instituições financeiras e fornecedores, pois apenas os recursos próprios não foram suficientes para a completa estruturação das lavouras, sendo exigido o emprego de mais equipamentos, máquinas e capital de giro, motivo pelo qual foram tomados empréstimos junto a alguns bancos e cooperativas de crédito.

Desta feita, é possível concluir que a somatória da baixa produtividade gerada pelos impactos dos fatores climáticos e biológicos sobre as lavouras com a elevação dos custos de produção, foi determinante para que as Recuperandas chegassem na situação de crise financeira atualmente vivenciada, não restando outra alternativa, se não se valerem do procedimento recuperacional que lhes é assegurado pela Lei nº 11.101/2005.

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas adotadas pelas Recuperandas, para a superação da crise, informadas, foram:

- Negociação com parceiros e fomentadores para o início dos preparos para plantio da safra de soja 2023/2024.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas, no período, foram:

- Em razão das condições climáticas, restou minorada a produtividade do milho, que resultou abaixo do esperado e, ainda, na redução do preço de venda do produto.

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



Informações Operacionais

Em relação ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas não ocorreram alterações, assim como se verifica no quadro de funcionários, findando o mês em apreço, agosto/23, com 08 (oito) funcionários ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

NUTRISOLO LTDA (CNPJ N° 29.133.206/0001-71)

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Manoel Messias de França	30.000	R\$ 30.000,00	50%
Luana Guerhardt Faria de Azevedo	30.000	R\$ 30.000,00	50%
Total	60.000	R\$ 60.000,00	100%

Fonte: Contrato social consolidado, fls. 31-39.

JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR ME (CNPJ n° 08.487.361/0001-16)

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Jerônimo Soares de Azevedo Junior	-	R\$ 50.000,00	100%
Total	-	R\$ 50.000,00	100%

Fonte: Certidão simplificada da JUCESP, fls. 50-51.

JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR (CPF n° 320.747.778-09)

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Jerônimo Soares de Azevedo Junior	-	-	100%
Total	-	-	100%

Fonte: Declaração de Imposto de Renda, fls. 52-67.

Informações Operacionais

Em relação ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas não ocorreram alterações, assim como se verifica no quadro de funcionários, findando o mês em apreço, agosto/23, com 08 (oito) funcionários ativos.

O Grupo Nutrisolo possui a seguinte estrutura:



3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Nutrisolo Ltda possui as seguintes unidades de negócio:

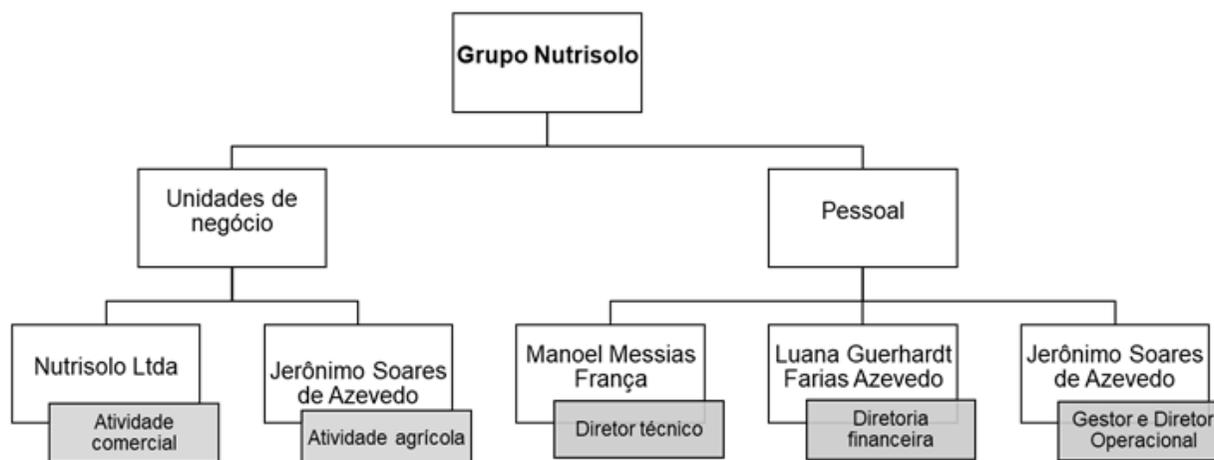
Razão Social	CNPJ/CPF	Localidade
Nutrisolo Ltda	29.133.206/0001-71	Iepê/SP
Jerônimo Soares de Azevedo Junior ME Jerônimo Soares de Azevedo Junior	08.487.361/0001-16 320.747.778-09	Iepê/SP Rancharia/SP Ribas do Rio Pardo/MS

Fonte: Informações obtidas junto às Recuperandas e extraídas da emenda à inicial de fls. 308-342

Informações Operacionais

Em relação ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas não ocorreram alterações, assim como se verifica no quadro de funcionários, findando o mês em apreço, agosto/23, com 08 (oito) funcionários ativos.

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
SEMENTES MAUÁ LTDA	76.123.934/0003-44
LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA	88.644.220/0004-60
PACK IND. E COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA	65.826.372/0001-17
FERTYBIO FERTILIZANTES LTDA - FILIAL	07.539.552/0002-00
BIOMA INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI	14.833.690/0004-17
SIMBIOSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS	08.879.643/0002-40
ADVANSIS ADJUVANTES EIRELI	34.008.529/0001-73
ICL BRASIL LTDA	03.353.785/0005-06
WINFIELD INSUMOS AGRICOLAS DO BRASIL LTDA	11.6796.217/0001-96
BPLAN FERTILIZANTES TECHNOLOGY LTDA	38.149.275/0001-64

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.

Informações Operacionais

Em relação ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas não ocorreram alterações, assim como se verifica no quadro de funcionários, findando o mês em apreço, agosto/23, com 08 (oito) funcionários ativos.

Os principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Jaime Lino Alves	017.693.268-20
Sandra Regina Pelissari Alves	097.432.138-99
Daniela Pelissari Alves	369.250.998-78
Mário Basta de Souza	426.313.279-34
Mário Henrique Cavichioli de Souza	395.335.418-30
Reinaldo Manarin	041.685.758-29
Susana Gomes Brondi Malaque	447.492.019-87
Ricardo Pagano	026.384.718-79
Jorge José da Silva	034.198.498-18
Edmarcio Cerencovich	349.298.818-03

Informações Operacionais

Em relação ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas não ocorreram alterações, assim como se verifica no quadro de funcionários, findando o mês em apreço, agosto/23, com 08 (oito) funcionários ativos.

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro funcional referente ao mês de agosto de 2023, não demonstrando variação na posição de colaboradores, conforme apresentado a seguir:

JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR

FUNCIONÁRIOS	Jul-23	Ago-23
Quantidade Inicial	4	4
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	0	0
Total de Funcionários	4	4
Variação		0,00%

NUTRISOLO LTDA

FUNCIONÁRIOS	Jul-23	Ago-23
Quantidade Inicial	4	4
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	0	0
Total de Funcionários	4	4
Variação		0,00%

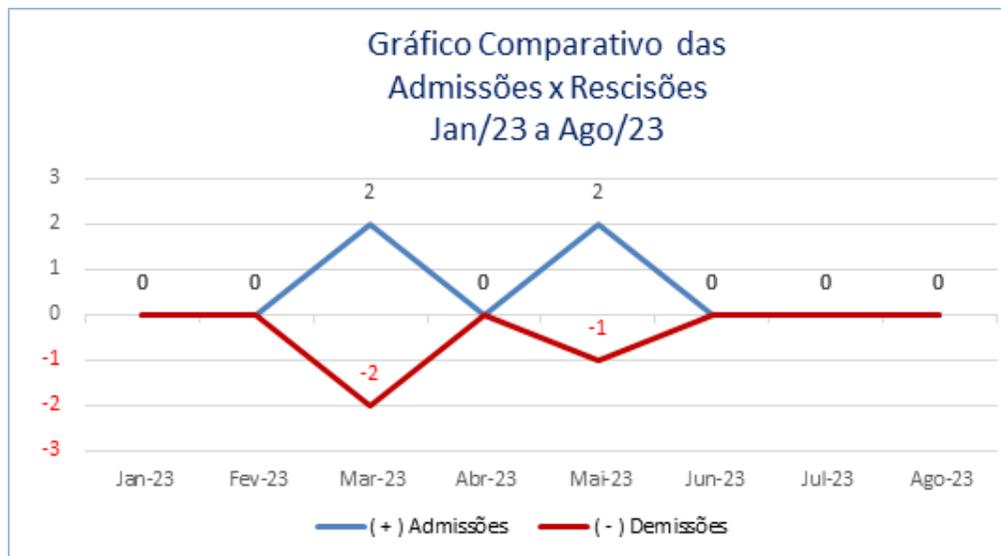
GRUPO NUTRISOLO

FUNCIONÁRIOS	Jul-23	Ago-23
Quantidade Inicial	8	8
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	0	0
Total de Funcionários	8	8
Variação		0,00%

Fonte: GRUPO NUTRISOLO - 31/08/2023.

Informações Operacionais

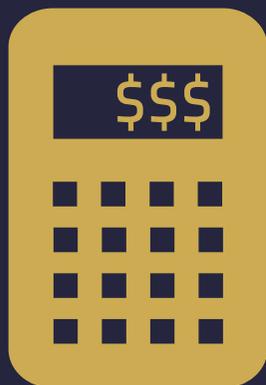
Em relação ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas não ocorreram alterações, assim como se verifica no quadro de funcionários, findando o mês em apreço, agosto/23, com 08 (oito) funcionários ativos.



Fonte: GRUPO NUTRISOLO – 31/08/2023.

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
- 4.3 ATIVO IMOBILIZADO
- 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial das Recuperandas no mês de agosto de 2023. Ressalta-se as principais variações ocorridas no período, conforme análises infra:

POSIÇÃO PATRIMONIAL DA NUTRISOLO LTDA EM 31/08/2023

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Jul-23	Ago-23	Variação	Ref.
ATIVO				
Circulante				
Disponível	597,26	121,29	-79,69%	a
Clientes	1.821.467,72	1.816.423,72	-0,28%	
Estoques	1.186.625,87	1.186.625,87	0,00%	
Tributos a Recuperar	61.743,38	61.743,38	0,00%	
Créditos	17.354,80	17.354,80	0,00%	
Empréstimos a Sócios	15.689,06	15.689,06	0,00%	
	3.103.478,09	3.097.958,12	-0,18%	
Não Circulante				
Imobilizado	630.000,00	630.000,00	0,00%	
	630.000,00	630.000,00	0,00%	
TOTAL DO ATIVO	3.733.478,09	3.727.958,12	-0,15%	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Jul-23	Ago-23	Variação	Ref.
PASSIVO				
Circulante				
Fornecedores	3.906.143,43	3.906.143,43	0,00%	
Obrigações Trabalhistas	154.276,88	161.035,17	4,38%	
Tributos a Recolher	1.197.410,23	1.197.410,23	0,00%	
Contas a Pagar	6.484,00	4.726,00	-27,11%	b
	5.264.314,54	5.269.314,83	0,09%	
Não Circulante				
Empréstimos e Financiamentos	10.895,07	15.895,07	45,89%	c
	10.895,07	15.895,07	45,89%	
Patrimônio Líquido				
Capital Social	60.000,00	60.000,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.254.211,50	-1.254.211,50	0,00%	
	-1.194.211,50	-1.194.211,50	0,00%	
TOTAL DO PASSIVO	4.080.998,11	4.090.998,40	0,25%	

Notas:

a) Verifica-se que a redução de **76,69%** em **Disponível** decorre da variação nas contas de **Caixa (-96,96%)** e **Banco Conta Movimento (-99,82%)**, ressalta-se ainda que a conta do **Banco do Brasil** apresentava saldo negativo anteriormente em **-R\$ 3.607,13**, o qual teve seu montante liquidado no mês em apreço;

b) Nesta competência houve o pagamento parcial de **Honorários Contábeis a Pagar**, qual obtinha em aberto o saldo de **R\$ 6.484,00** e, após liquidação parcial e registro da provisão de pagamento, findou o mês com saldo de **R\$ 4.726,00**;

c) A Recuperanda obteve um acréscimo de **R\$ 5.000,00** em **Empréstimos e Financiamentos (45,89%)**, em suma, no empréstimo com o Jeronimo Soares de Azevedo Junior.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

POSIÇÃO PATRIMONIAL DO JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/08/2023

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Jul-23	Ago-23	Variação	Ref.
ATIVO				
Circulante				
Disponível	-14.152.499,69	-14.140.468,32	-0,09%	
Clientes	1.273.095,48	1.273.095,48	0,00%	
	-12.879.404,21	-12.867.372,84	-0,09%	
TOTAL DO ATIVO	-12.879.404,21	-12.867.372,84	-0,09%	
GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Jul-23	Ago-23	Variação	Ref.
PASSIVO				
Circulante				
Fornecedores	447.175,20	447.175,20	0,00%	
Obrigações Trabalhistas	24.180,05	28.048,50	16,00%	a
	471.355,25	475.223,70	0,82%	
Não Circulante				
Empréstimos e Financiamentos	5.659,68	5.659,68	0,00%	
	5.659,68	5.659,68	0,00%	
Patrimônio Líquido				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
Lucros ou Prejuízos Acumulados - 2020	-1.234.099,36	-1.234.099,36	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados - 2021	-8.125.564,65	-8.125.564,65	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados - 2022	-5.324.975,56	-5.324.975,56	0,00%	
	-14.684.639,57	-14.684.639,57	0,00%	
TOTAL DO PASSIVO	-14.207.624,64	-14.203.756,19	-0,03%	

Nota:

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

a) A Recuperanda apresentou o aumento de **16,00%** em **Obrigações Trabalhistas**, esta variação decorre da contabilização mensal de **FGTS, INSS e IRRF a Recolher** sem a devida quitação do saldo do mês anterior, desta forma, acumulando os valores a pagar no período.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no **balancete mensal**, fornecido pelas Recuperandas para o mês de agosto de 2023. Ressalta-se as principais variações ocorridas no período:

DRE DA NUTRISOLO LTDA EM 31/08/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Jul-23	Ago-23	Varição	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	9.289,53	5.271,58	-43,25%	
RECEITA DE VENDAS DE MERCAD.	4.200,00	0,00	-100,00%	
RECEITA DE VENDAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%	
RECEITA DIVERSAS	5.089,53	5.271,58	3,58%	
(-) DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.289,53	5.271,58	-43,25%	
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-12.522,24	0,00	-100,00%	a
(=) LUCRO BRUTO	-3.232,71	5.271,58	-263,07%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-19.784,46	-20.791,84	5,09%	
PESSOAL	-15.162,90	-15.878,89	4,72%	
SERVIÇOS	-3.242,00	-3.242,00	0,00%	
INSTALAÇÕES	-189,97	0,00	-100,00%	
MANUTENÇÕES	0,00	0,00	0,00%	
GERAIS	0,00	0,00	0,00%	
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00%	
TRIBUTÁRIAS	0,00	-220,09	Erro	b
FINANCEIRAS	-1.189,59	-1.450,86	21,96%	c
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	-23.017,17	-15.520,26	-32,57%	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00%	
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-23.017,17	-15.520,26	-32,57%	

Notas:

a) Nota-se que, uma vez em que houve a ausência de obtenção de **Receita De Vendas**, proporcionalmente, o **Custo dos Produtos Vendidos** reduziu **100%**, sendo, do mesmo modo, ausente na competência em apreço;

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

- b) No mês de agosto/23, a Recuperanda apresentou a contabilização de **IOF**, que se trata de Imposto sobre Operações Financeiras, no valor de **R\$ 220,09**, o qual estava ausente na competência anterior;
- c) O aumento de **21,96%** em despesas **Financeiras** decorre do registro de **Despesas e Taxas Bancárias**, que apresentou o valor de **R\$ 941,54** neste mês contra **R\$ 0,08** no mês antecedente.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

DRE DO JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/08/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Jul-23	Ago-23	Variação	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	22.127,54	Erro	a
(-) DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	22.127,54	Erro	
(-) CUSTO DA PRODUÇÃO RURAL	0,00	0,00	0,00%	
AQUISIÇÃO DE INS. AGRICOLAS	0,00	0,00	0,00%	
(-) DEVOLUÇÃO DE INSUMOS AGRIC.	0,00	0,00	0,00%	
AQUISIÇÃO DE BOVINOS	0,00	0,00	0,00%	
(=) LUCRO BRUTO	0,00	22.127,54	Erro	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-12.676,60	-13.964,62	10,16%	
PESSOAL	-12.676,60	-13.964,62	10,16%	b
SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%	
INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00%	
MANUTENÇÕES	0,00	0,00	0,00%	
GERAIS	0,00	0,00	0,00%	
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	-12.676,60	8.162,92	-164,39%	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00%	
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-12.676,60	8.162,92	-164,39%	

Notas:

a) Nesta competência, agosto/23, a Recuperanda obteve **Receita da Atividade Rural** no montante de **R\$ 22.127,54**;

b) O aumento de **10,16%** em despesas com **Pessoal** ocorreu devido ao aumento em **INSS (11,81%)** e **FGTS (11,81%)**, que totalizaram a diferença de **R\$ 175,00** em comparação ao mês anterior.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

4.3 ATIVO IMOBILIZADO

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se, a seguir, a posição individualizada do Imobilizado das Recuperandas em **31/08/2023**, demonstrada de forma analítica.

ATIVO IMOBILIZADO DA NUTRISOLO LTDA EM 31/08/2023

GRUPO	SUBGRUPO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	Veículos	630.000,00
Total Bens e Direitos em Uso		630.000,00
TOTAL ATIVO IMOBILIZADO EM 31/08/2023		630.000,00

Nota: Balancete contábil da **NUTRISOLO** em **31/08/2023**.

ATIVO IMOBILIZADO DA JERONIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/08/2023

RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES						
Nº	SÓCIO ADMINISTRADOR	TIPO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	REGISTRO/MATRÍCULA	
1	Jerônimo Soares de Azevedo Junior	Imóvel	Apartamento	Londrina-PR		
2	Jerônimo Soares de Azevedo Junior	Imóvel	Casa Residencial	Itapetininga-SP	Matrícula 11.060, do CRI de Rancheira-SP	
3	Jerônimo Soares de Azevedo Junior	Imóvel	Casa Residencial	Itapetininga-SP	Matrícula 15.472, do CRI de Rancheira-SP	
4	Jerônimo Soares de Azevedo Junior	Imóvel	Casa Residencial	Itapetininga-SP	Matrícula 14.715, do CRI de Rancheira-SP	
5	Jerônimo Soares de Azevedo Junior	Imóvel	Terreno sem benfeitoria	Regente Feijó-SP	Matrícula 15.688, do CRI de Rancheira-SP	
6	Jerônimo Soares de Azevedo Junior	Imóvel	Terreno sem benfeitoria	Itapetininga-SP	Matrícula 15.522, do CRI de Rancheira-SP	
7	Jerônimo Soares de Azevedo Junior	Imóvel	Terreno sem benfeitoria	Nantes-SP	Matrícula 17.057, do CRI de Rancheira-SP	
8	Jerônimo Soares de Azevedo Junior	Imóvel	Terreno sem benfeitoria	Aquiraz-SP	Sem registro imobiliário	
9	Jerônimo Soares de Azevedo Junior	Imóvel	Fração ideal de um terreno rural	Itapetininga-SP	Matrícula 10.722, do CRI de Rancheira-SP	
11	Jerônimo Soares de Azevedo Junior	Imóvel	Fazenda Nossa Senhora das Graças	Itapetininga-SP	Matrícula 2.569, do CRI de Rancheira-SP	
12	Jerônimo Soares de Azevedo Junior	Imóvel	Fazenda Nossa Senhora das Graças	Itapetininga-SP	Matrícula 7.629, do CRI de Rancheira-SP	
13	Luana Guerhardi Faria de Azevedo	Veículo	Renault Kwid 2021	Itapetininga-SP	-	
14	Luana Guerhardi Faria de Azevedo	Veículo	Fiat strada Working 2020	Itapetininga-SP	-	
15	Luana Guerhardi Faria de Azevedo	Imóvel	Apartamento	Prata Grande-SP	-	
16	Luana Guerhardi Faria de Azevedo	Imóvel	Terreno sem benfeitoria	Regente Feijó-SP	-	
17	Luana Guerhardi Faria de Azevedo	Imóvel	Fazenda Ouro Verde	Rancheira-SP	-	

Nota: Apesar de não ter sido apresentada a relação valorada dos Bens do Sócios (fls. 655-656-Bens Sócios), apurou-se com base na DIRPF de 2021 (fls. 68-87-IR PF 2021 Jeronimo) que o montante de Bens Imóveis em **31/12/2021** perfazia o total de **R\$ 1.827.250,00**.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Quanto aos índices financeiros, seguem alguns obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas, na data base 31/08/2023. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período para cada uma das Recuperandas.

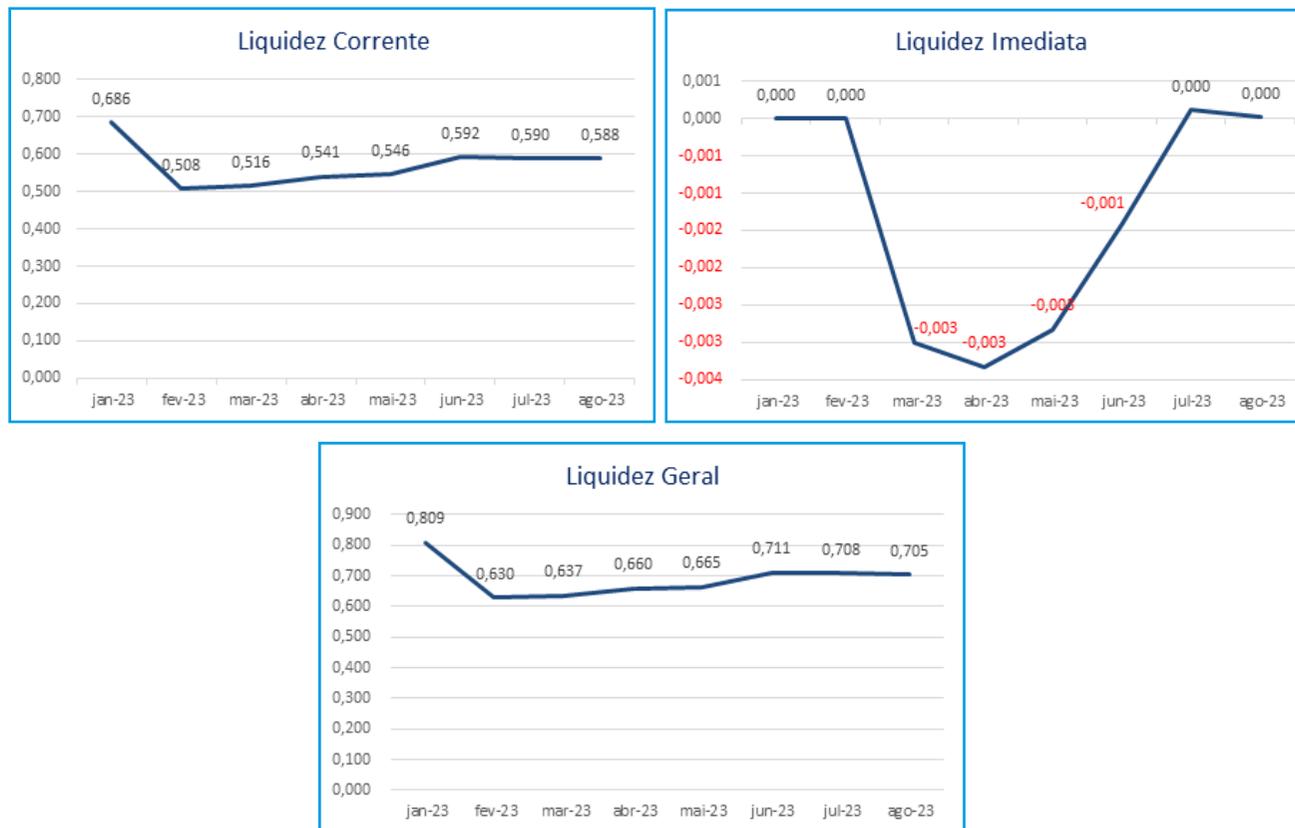
ÍNDICES DA NUTRISOLO LTDA EM 31/08/2023

Índices de Liquidez

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	3.103.478,09	0,590	3.097.958,12	0,588
	Passivo Circulante	5.264.314,54		5.269.314,83	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	597,26	0,000	121,29	0,000
	Passivo Circulante	5.264.314,54		5.269.314,83	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	3.733.478,09	0,708	3.727.958,12	0,705
	Passivo Circulante + Não Circulante	5.275.209,61		5.285.209,90	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

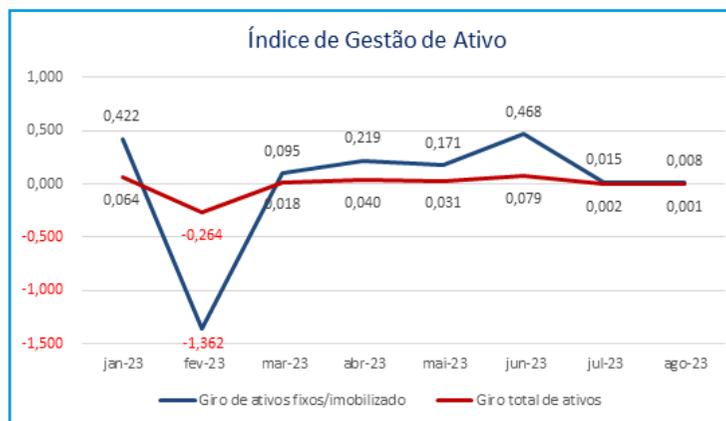
No mês de agosto/23 a Recuperanda apresentou as seguintes variações nos seus índices: **Liquidez Corrente (-0,27%)**, **Liquidez Imediata (-79,71%)** e **Liquidez Geral (-0,34%)**.

Apesar da estabilidade nos índices de Liquidez Corrente e Geral, nota-se a incapacidade de a Recuperanda quitar suas dívidas através de seus ativos de prazo imediato, curto e longo, entretanto, este cenário é comum às empresas no início da Recuperação Judicial.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	9.289,53	0,015	5.271,58	0,008
	Ativo Imobilizado	630.000,00		630.000,00	
Índice de giro total de ativos	Receitas	9.289,53	0,002	5.271,58	0,001
	Ativo	3.733.478,09		3.727.958,12	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

No mês de agosto/23 os índices de Gestão do Ativo apresentaram as seguintes variações: **Giro de Ativos Fixos/ Imobilizado (-43,25%) e Giro Total de Ativos (-43,17%)**.

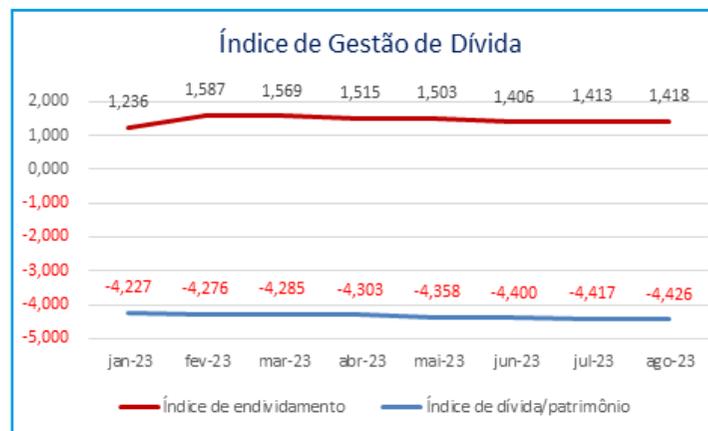
Nota-se variação elevada nos índices supramencionados, decorrente da redução das receitas obtidas no exercício, ressalta-se ainda, que seu montante continua não sendo suficiente para encobrir, ou até mesmo ultrapassar, o saldo de Ativo Imobilizado ou Total da Recuperanda.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	5.275.209,61	1,413	5.285.209,90	1,418
	Ativo	3.733.478,09		3.727.958,12	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	5.275.209,61	-4,417	5.285.209,90	-4,426
	Patrimônio Líquido	-1.194.211,50		-1.194.211,50	



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Nos últimos meses a Recuperanda apresentou índices de **Gestão da Dívida** com resultados desfavoráveis, contudo peculiares a situação de empresas em RJ.

Verifica-se estabilidade nos índices de **Endividamento** nos últimos meses e, quando comparado os meses de julho e agosto/23, verifica-se aumento de **0,34%**.

O Índice de **Dívida/Patrimônio**, apresentou aumento no período de **0,19%**, demonstrando acréscimo do passivo da Recuperanda em relação ao seu Patrimônio Líquido, o qual se encontra negativo mediante o prejuízo acumulado.

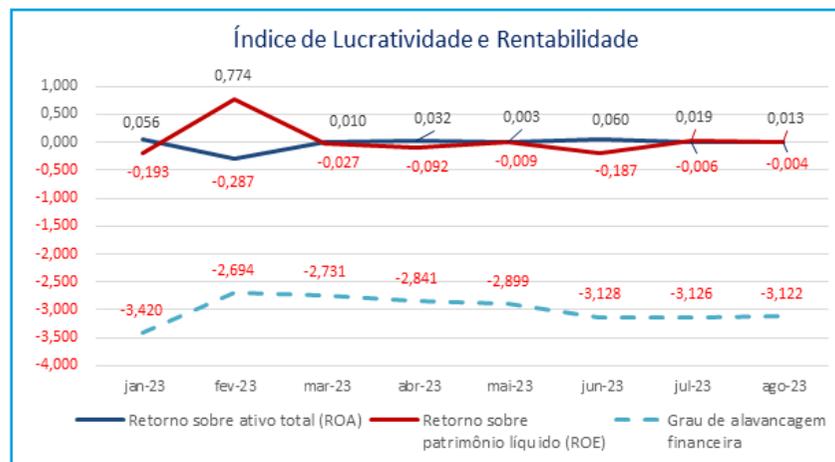
Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade e Rentabilidade					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Margem de Lucro Líquido	Lucro Líquido	-23.017,17	-2,478	-15.520,26	-2,944
	Receita de Vendas	9.289,53		5.271,58	
Margem de Lucro Operacional	Lucro Operacional	-23.017,17	-2,478	-15.520,26	-2,944
	Receita de Vendas	9.289,53		5.271,58	
Margem de Lucro Bruto	Lucro Bruto	-3.232,71	-0,348	5.271,58	1,000
	Receita Operacional Líquida	9.289,53		5.271,58	
Índice de Receita Operacional/Total de Ativos	Lucro Operacional	-23.017,17	-0,006	-15.520,26	-0,004
	Ativo	3.733.478,09		3.727.958,12	
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro Líquido	-23.017,17	-0,006	-15.520,26	-0,004
	Ativo	3.733.478,09		3.727.958,12	
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro Líquido	-23.017,17	0,019	-15.520,26	0,013
	Patrimônio Líquido	-1.194.211,50		-1.194.211,50	
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,019	-3,126	0,013	-3,122
	ROA	-0,006		-0,004	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade da Recuperanda, verifica-se que, assim como no mês anterior, em agosto/23, os resultados, em sua maioria, apresentam saldo negativo, decorrente do prejuízo apurado no exercício

Apenas os índices de Margem de Lucro Bruto e Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE) apresentaram resultados positivos, mediante a desconsideração das despesas e utilização de saldos negativos para seu cálculo, respectivamente.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de a Recuperanda buscar a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

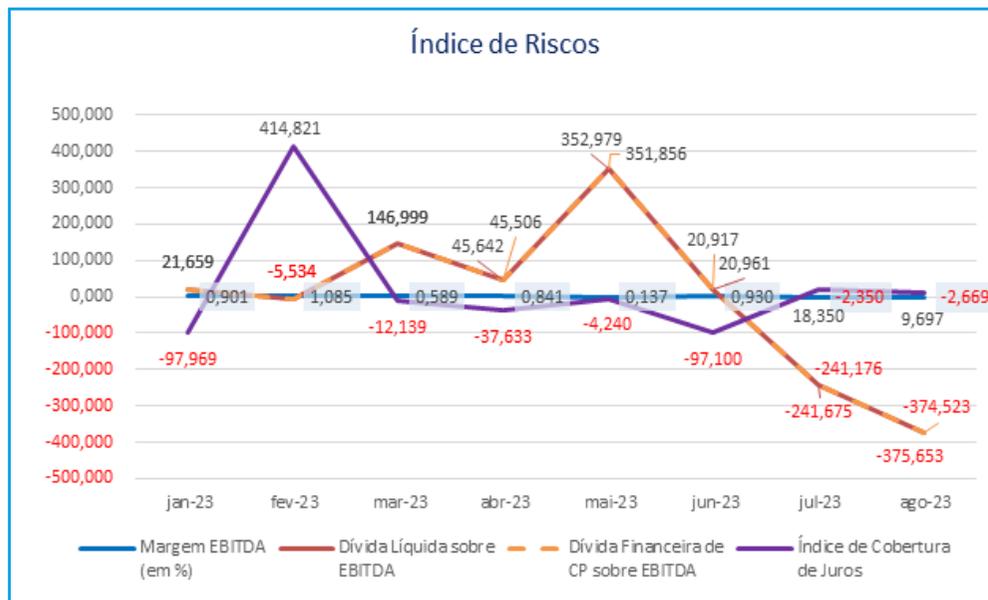
Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índice de Riscos					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	-21.827,66	-2,350	-14.069,40	-2,669
	Receita Líquida	9.289,53		5.271,58	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	5.275.209,61	-241,675	5.285.209,90	-375,653
	EBITDA	-21.827,66		-14.069,40	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	5.264.314,54	-241,176	5.269.314,83	-374,523
	EBITDA	-21.827,66		-14.069,40	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-21.827,66	18,350	-14.069,40	9,697
	Pagamento de Juros	-1.189,51		-1.450,86	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.



Margem EBITDA (em %): Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

Dívida Líquida sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

Dívida Financeira de CP sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

Índice de Cobertura de Juros: Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de agosto/23 nota-se que a maioria dos índices demonstraram resultados negativos, devido a obtenção de prejuízo neste exercício e alto grau de endividamento apresentado pela Recuperanda.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

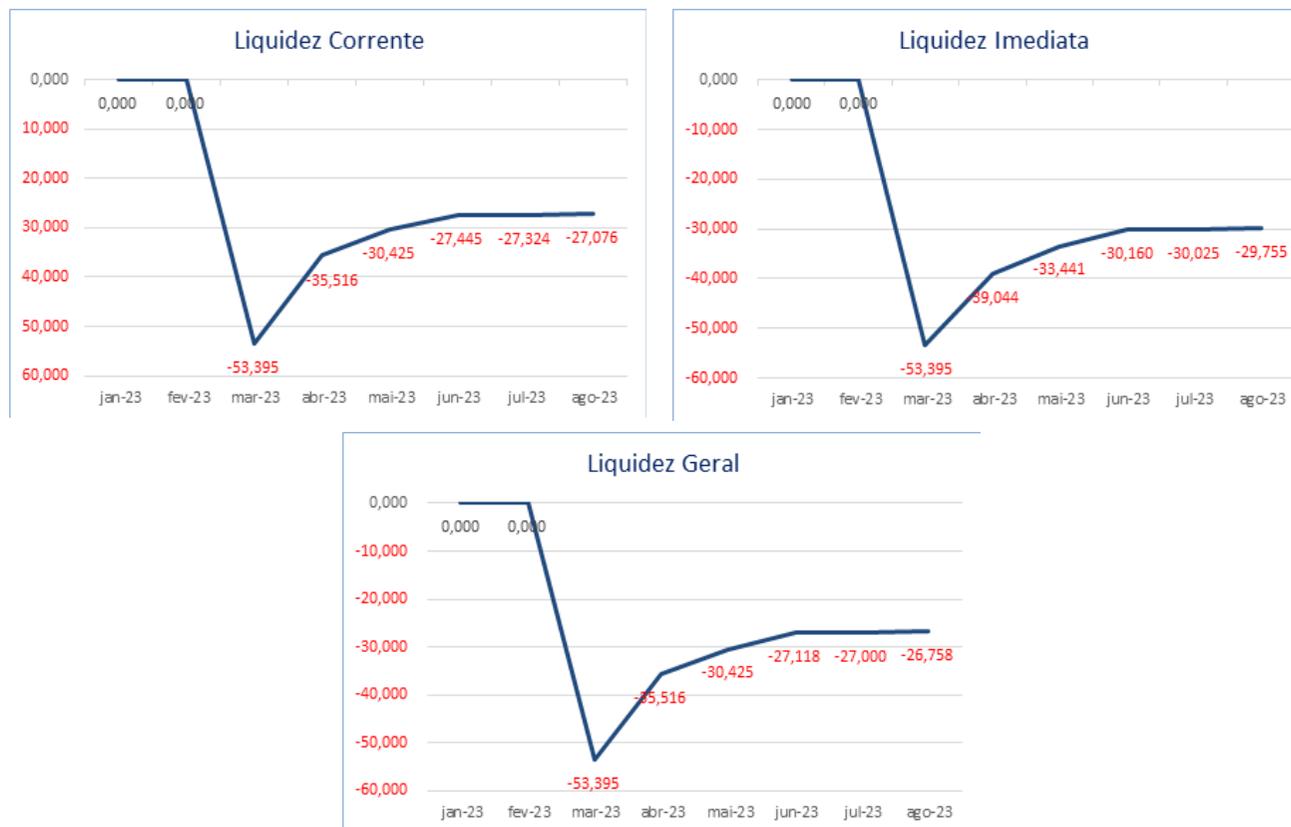
ÍNDICES DO JERÔNIMO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR EM 31/08/2023

Índices de Liquidez

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	-12.879.404,21	-27,324	-12.867.372,84	-27,076
	Passivo Circulante	471.355,25		475.223,70	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	-14.152.499,69	-30,025	-14.140.468,32	-29,755
	Passivo Circulante	471.355,25		475.223,70	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	-12.879.404,21	-27,000	-12.867.372,84	-26,758
	Passivo Circulante + Não Circulante	477.014,93		480.883,38	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

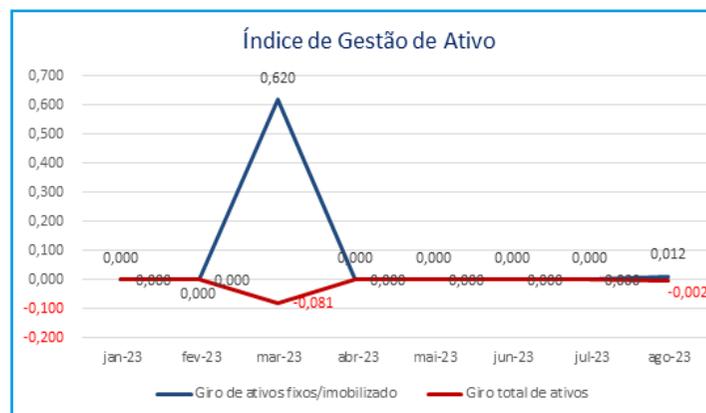
O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

No mês de agosto/23 a Recuperanda apresentou as seguintes variações nos seus índices: **Liquidez Corrente (-0,91%)**, **Liquidez Imediata (-0,90%)** e **Liquidez Geral (-0,90%)**. Ressalta-se que os resultados dos índices estão negativos em consequência ao ativo da Recuperanda apresentar saldo negativo.

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	0,00	0,000	22.127,54	0,012
	Ativo Imobilizado	1.827.250,00		1.827.250,00	
Índice de giro total de ativos	Receitas	0,00	0,000	22.127,54	-0,002
	Ativo	-12.879.404,21		-12.867.372,84	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

Ressalta-se que, apesar da obtenção de receita nesta competência, a mesma ainda não é capaz de encobrir o saldo de Ativo Imobilizado e total da Recuperanda.

Nota: considerado o valor do Imobilizado registrado na DIRPF 2021 conforme apresentado no **item 4.3**.

Informações Financeiras

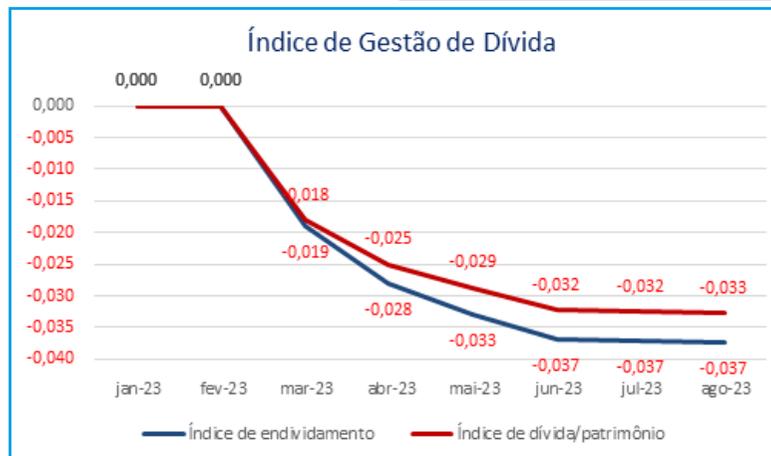
Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
-------------------------	---------	--------	--------	--------	--------

Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	477.014,93	-0,037	480.883,38	-0,037
	Ativo	-12.879.404,21		-12.867.372,84	

Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	477.014,93	-0,032	480.883,38	-0,033
	Patrimônio Líquido	-14.684.639,57		-14.684.639,57	



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Nos últimos meses a Recuperanda apresentou índices de Gestão da Dívida com resultados ruins, contudo peculiares a situação de empresas em RJ.

Verifica-se aumento no índice de **Endividamento** nos últimos meses e, quando comparado os meses de julho e agosto/23, verifica-se elevação de **0,91%**, devido ao aumento no passivo.

O Índice de **Dívida/Patrimônio**, apresentou aumento no período de **0,81%**, demonstrando aumento do passivo da Recuperanda em relação ao seu Patrimônio Líquido, qual se encontra negativo devido ao prejuízo acumulado.

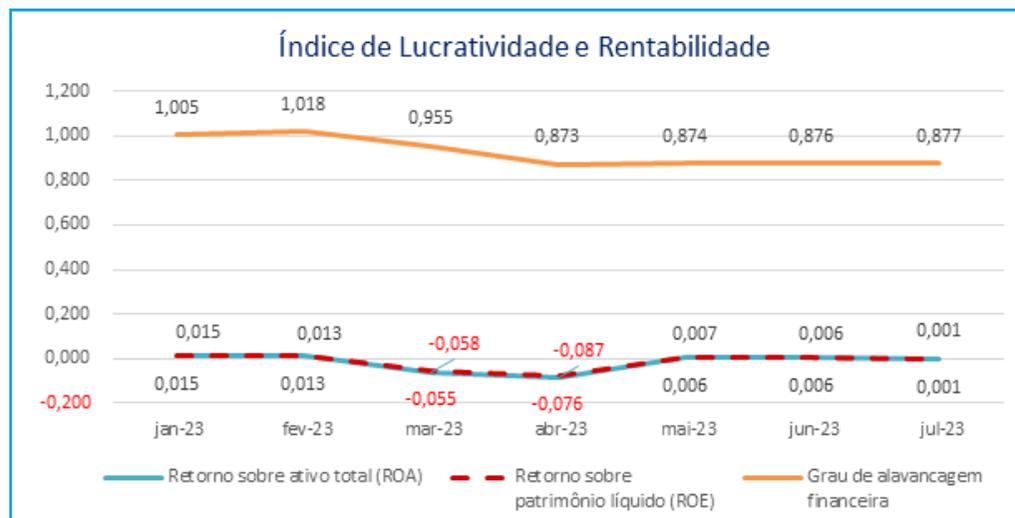
Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade e Rentabilidade					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Margem de Lucro Líquido	Lucro Líquido	-12.676,60	Erro	8.162,92	0,369
	Receita de Vendas	0,00		22.127,54	
Margem de Lucro Operacional	Lucro Operacional	-12.676,60	Erro	8.162,92	0,369
	Receita de Vendas	0,00		22.127,54	
Margem de Lucro Bruto	Lucro Bruto	0,00	Erro	22.127,54	1,000
	Receita Operacional Líquida	0,00		22.127,54	
Índice de Receita Operacional/Total de Ativos	Lucro Operacional	-12.676,60	0,001	8.162,92	-0,001
	Ativo	-12.879.404,21		-12.867.372,84	
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro Líquido	-12.676,60	0,001	8.162,92	-0,001
	Ativo	-12.879.404,21		-12.867.372,84	
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro Líquido	-12.676,60	0,001	8.162,92	-0,001
	Patrimônio Líquido	-14.684.639,57		-14.684.639,57	
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,001	0,877	-0,001	0,876
	ROA	0,001		-0,001	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade da Recuperanda, verifica-se que, ao contrário dos meses anteriores, em agosto/23, os resultados apresentaram saldo positivo em alguns índices, mediante a apuração de receita no período.

Ressalta-se ainda, que a evidenciação de resultados negativos em alguns índices decorre do saldo negativo no Ativo e Patrimônio Líquido da Recuperanda.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de a Recuperanda prosseguir em busca da melhora nos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

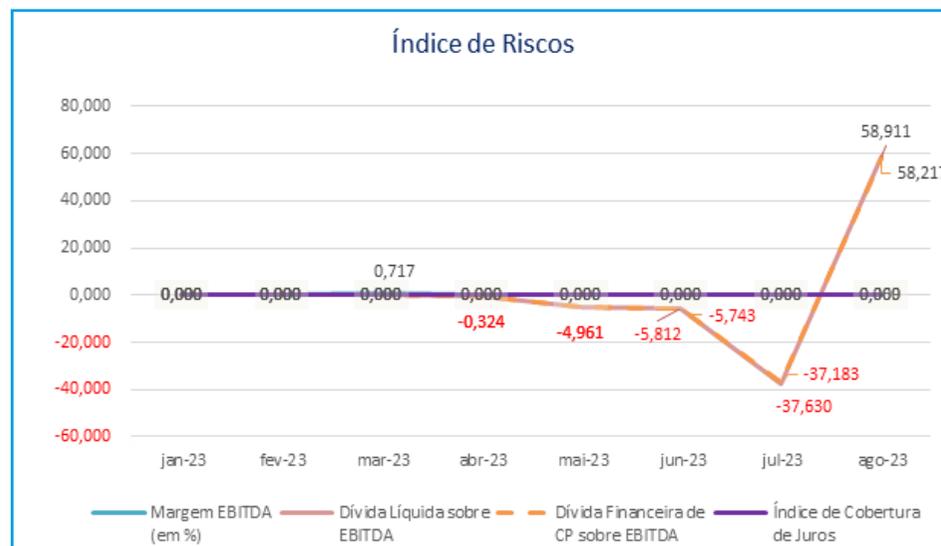
Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.

Índice de Riscos					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	Jul-23	Índice	Ago-23	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	-12.676,60	Erro	8.162,92	0,369
	Receita Líquida	0,00		22.127,54	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	477.014,93	-37,630	480.883,38	58,911
	EBITDA	-12.676,60		8.162,92	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	471.355,25	-37,183	475.223,70	58,217
	EBITDA	-12.676,60		8.162,92	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-12.676,60	Erro	8.162,92	Erro
	Pagamento de Juros	0,00		0,00	

Informações Financeiras

Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em agosto/23, sobressai na Recup. Nutrisolo a redução do **Disponível (-79,69%)**, devido a variação no **Caixa (-96,96%)** e **Banco (-99,82%)**, e na Recup. Jeronimo, destaca-se o aumento em **Obrigações Trabalhistas (16,00%)**, através do acúmulo de saldos anteriores. Em relação ao resultado, a Recup. Nutrisolo diminuiu seu **Prejuízo em 32,57%**, entretanto, somente a Recup. Jeronimo apurou **Lucro**, refletindo positivamente em seus indicadores financeiros.



Margem EBITDA (em %): Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

Dívida Líquida sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

Dívida Financeira de CP sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

Índice de Cobertura de Juros: Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de agosto/23 nota-se que os índices apresentaram resultados com erro e positivos, devido à ausência de juros e apuração de receita, respectivamente, destaca-se ainda, o grau elevado de endividamento obtido pela Recuperanda.

5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R\$ 13.613.387,45. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária.

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

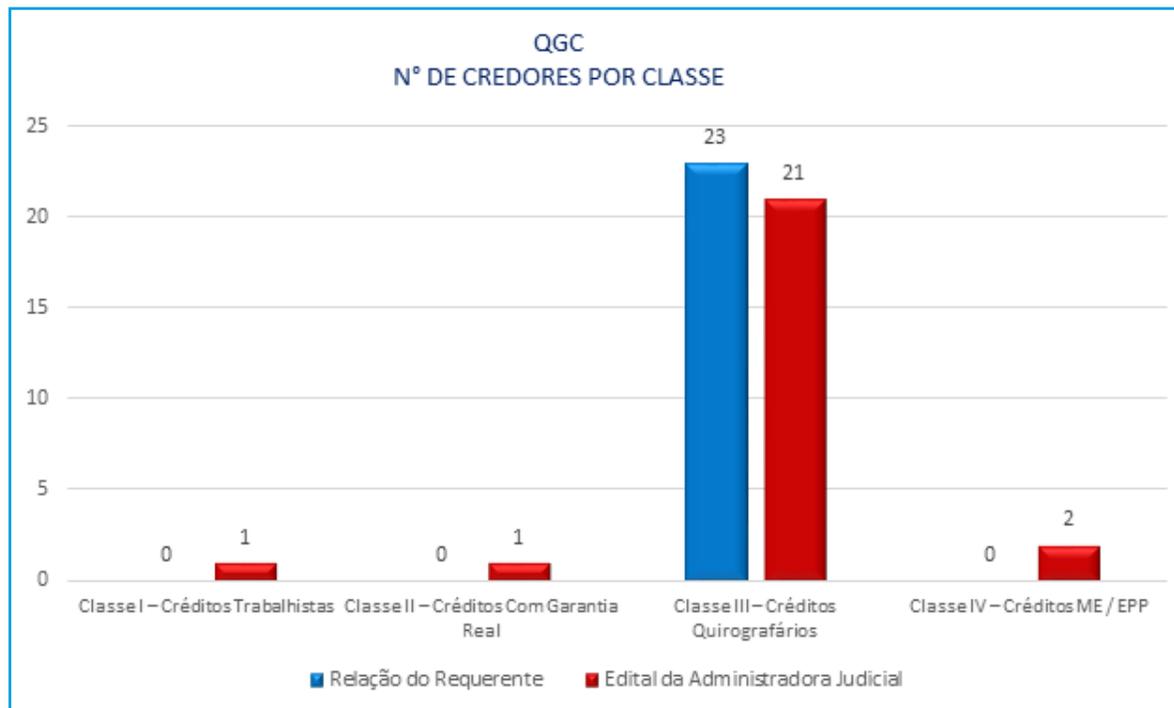
Em emenda a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas, nas fls. 625-628, apresentaram a relação nominal de credores em consonância ao art. 51, III, da LFRJ, na qual perfaz o montante de **R\$ 16.819.331,25 (dezesesseis milhões oitocentos e dezenove mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, porém, em data de 15/06/2023, restou apresentada a Relação de Credores da Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, resultando no valor do passivo no importe de **R\$ 13.613.387,45 (treze milhões seiscentos e treze mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal da relação, por classe de credores, de forma consolidada:

Classe	Moeda	Relação das Recuperandas		Edital da Administradora Judicial (art. 7º, §2º, LFRJ)		Variação	
		Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor
Classe I - Créditos Trabalhistas	BRL	-	-	1	53.089,39	1	53.089,39
Classe II - Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-	1	114.500,00	1	114.500,00
Classe III - Créditos Quirografários	BRL	23	16.819.331,25	21	13.218.358,06	-2	-3.600.973,19
Classe IV - Créditos ME / EPP	BRL	-	-	2	227.440,00	2	227.440,00
Total		23	16.819.331,25	25	13.613.387,45	-2	-3.205.943,80

Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ, de fls. 2194-2199.

Endividamento

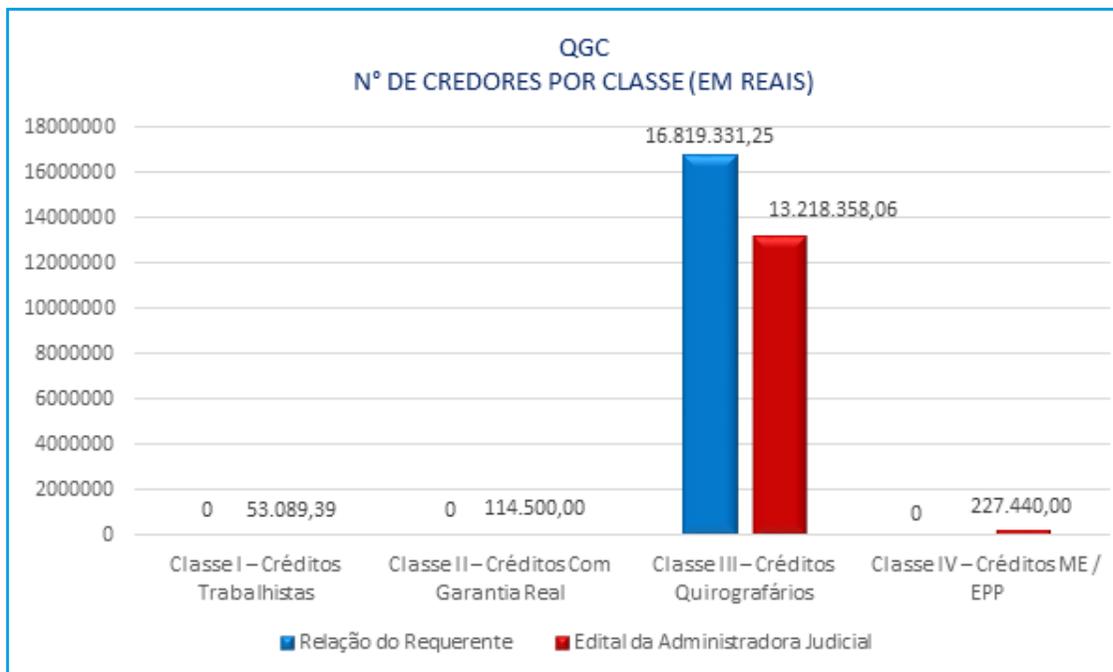
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R\$ 13.613.387,45. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária.



Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ, de fls. 2194-2199.

Endividamento

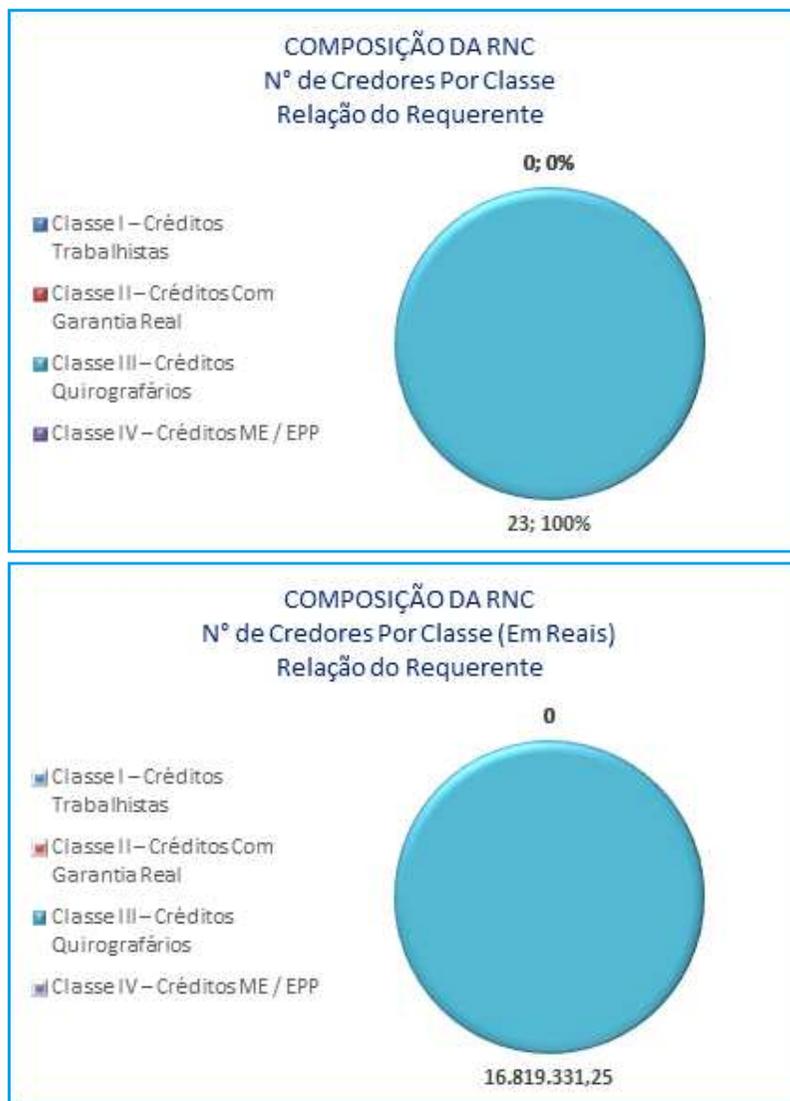
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R\$ 13.613.387,45. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária.



Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ, de fls. 2194-2199.

Endividamento

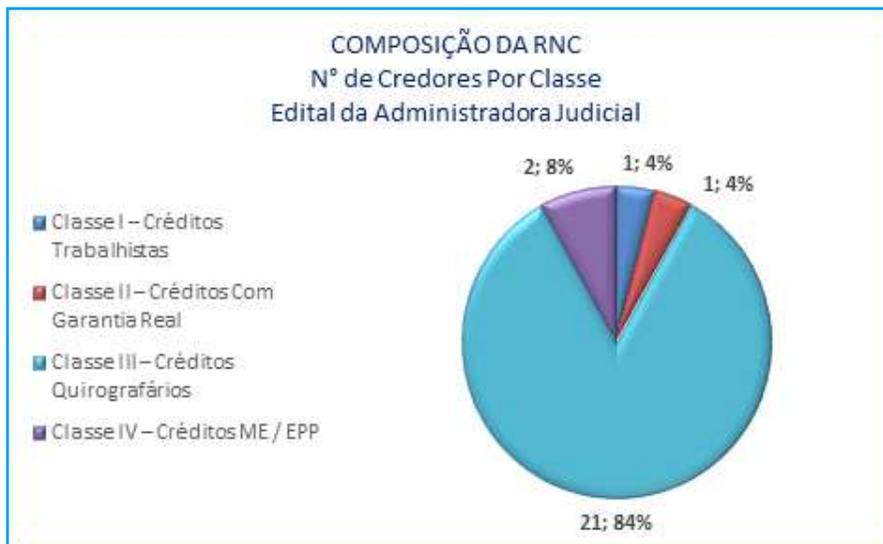
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R\$ 13.613.387,45. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária.



Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ, de fls. 2194-2199.

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R\$ 13.613.387,45. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária.



Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, às fls. 625-628 e, Relação de Credores da AJ, de fls. 2194-2199.

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R\$ 13.613.387,45. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária.

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

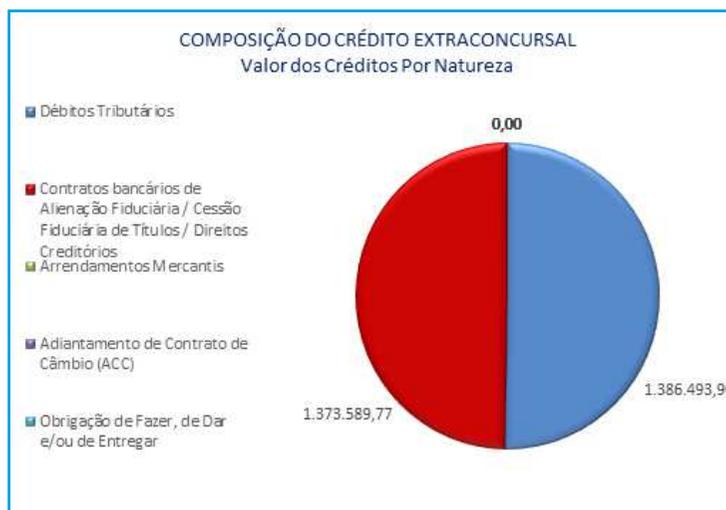
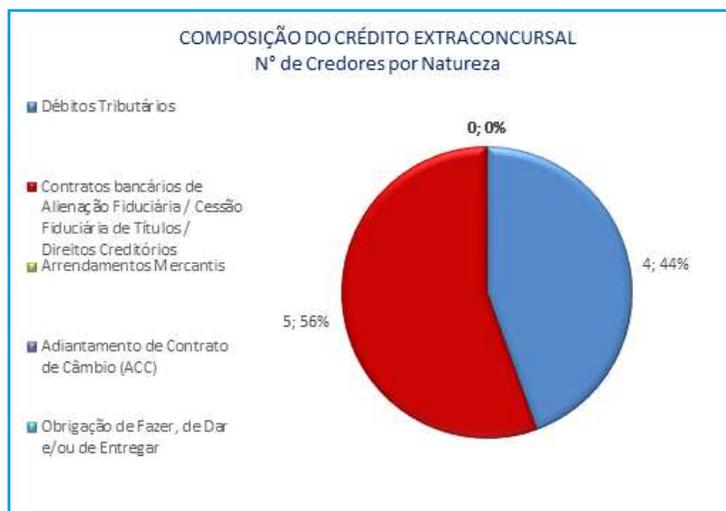
Em emenda a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas informaram os credores que ostentam natureza extraconcursal, de modo que, em contato diretamente com esses, esta AJ solicitou a relação completa de credores não concursais para elaboração da presente constatação, oportunidade em que foram informados os seguintes créditos, conforme discriminado infra:

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Débitos Tributários	BRL	4	1.386.493,90
Contratos bancários de Alienação Fiduciária / Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	5	1.373.589,77
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	0,00
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	0,00
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	0,00
Obrigações Ilíquidas	BRL	-	0,00
Créditos pendentes de verificação	BRL	-	0,00
Total		9	2.760.083,67

Fonte: GRUPO NUTRISOLO – Informações das Recuperandas – 31/08/2023.

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R\$ 13.613.387,45. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária.



Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R\$ 13.613.387,45. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária.

5.2.1 Débitos Tributários e Previdenciários

As Recuperandas apresentaram no balancete contábil a relação de débitos extraconcursais no montante de **R\$ 1.386.493,90 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos)**, relativo a débitos das empresas no âmbito trabalhista, Federal, Estadual e Municipal, conforme discriminado infra:

GRUPO	DESCRIÇÃO	NUTRISOLO	JERÔNIMO	TOTAL
		VALOR	VALOR	VALOR
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	SALARIOS A PAGAR	9.456,72	11.027,23	20.483,95
	PRÓ-LABORE A PAGAR	3.524,40	0,00	3.524,40
	FGTS A RECOLHER	15.130,07	5.093,15	20.223,22
	INSS A RECOLHER	125.108,61	10.425,62	135.534,23
	IRRF A RECOLHER	7.815,37	1.502,50	9.317,87
Total Obrigações Trabalhistas e Prev.		161.035,17	28.048,50	189.083,67
GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	IRPJ A RECOLHER	401.103,90	0,00	401.103,90
	CSLL A RECOLHER	237.066,86	0,00	237.066,86
	ISS A RECOLHER	19.295,68	0,00	19.295,68
	PIS A RECOLHER	3.424,63	0,00	3.424,63
	COFINS A RECOLHER	15.805,79	0,00	15.805,79
	DAS - SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	101.509,82	0,00	101.509,82
	PARCELAMENTO DE DEBITOS FEDERAIS A PAGAR	419.203,55	0,00	419.203,55
	PROVISÃO PARA A CSLL	0,00	0,00	0,00
	PROVISÃO PARA O IRPJ	0,00	0,00	0,00
Total Obrigações Tributárias		1.197.410,23	0,00	1.197.410,23
Total Débitos Grupo Nutrisolo		1.358.445,40	28.048,50	1.386.493,90

Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R\$ 13.613.387,45. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária.

5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Apresentou-se, junto com a Relação de Credores das Recuperandas, às fls. 625- 628, a existência de Contratos de Alienação Fiduciária existentes, quais sejam:

Credor	CNPJ/CPF	Tipo de doc.	Número	Garantias	Valor em (R\$)
Cooperativa de Crédito Credimota – Sicoob Credimota	66.788.142/0001-73	Cédula de Crédito Bancário	488878	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	359.711,48
		Cédula de Crédito Bancário	561430	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	704.155,60
Banco Bradesco S/A	60.674.948/0001-12	Cédula de Crédito Bancário	4.710.096	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	37.500,00
Banco Mercedes Benz do Brasil S/A	60.814.191/0001-57	Cédula de Crédito Bancário	1790043808	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	183.404,48
Banco Pan S/A	59.285.411/0001-13	Cédula de Crédito Bancário	087688208	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	27.991,29
Banco Safra Financeira S/A	03.017.677/0001-20	Cédula de Crédito Bancário	103500010066283	Alienação Fiduciária: ainda não informado qual o bem.	60.822,92
TOTAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA GRUPO NUTRISOLO					1.373.589,77

Fonte: Relação de Credores das Recuperandas, às fls. 625- 628.

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Nutrisolo, na qual perfaz o montante de R\$ 16.819.331,25, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R\$ 13.613.387,45. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débitos trabalhistas, tributários e contratos com alienação fiduciária.

5.2.3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

5.2.4 Arrendamentos mercantis

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

5.2.5 Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

5.2.6 Obrigação de fazer, obrigação de dar e obrigação de entregar

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.

5.2.7 Obrigações ilíquidas

Até o presente momento, não foram apresentadas, pelas empresas Recuperandas, quaisquer informações acerca da existência de débitos dessa natureza.



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO
- 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Plano de Recuperação Judicial

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos, pelas Recuperandas, às fls. 2014/2032, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue a síntese dos referidos meios:

- Dilação de prazos, obtenção de condições especiais para pagamento de obrigações mediante deságio e equalização de encargos financeiros relativos aos débitos existentes;
- Celebração, renovação e expansão de arrendamentos e parcerias;
- Alienação de ativos;
- Captação de novos recursos para incrementar a atividade e viabilizar as medidas de recuperação;
- Antecipação do pagamento de credores mediante a realização de leilões reversos.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 2014/2032 dos autos recuperacionais, apresenta-se, na sequência, uma síntese da forma de pagamento proposta, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Parcela Inicial	Carência (Exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	-	-	-	-
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-	-
Classe III Créditos Quirografários	-	Último dia útil do mês de Maio e Outubro de cada ano.	24 (vinte e quatro) meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ.	20 (vinte) parcelas semestrais.	6% de juros ao ano a incidir sobre o saldo devedor renegociado no período do fluxo de pagamento.	60%
Classe IV Créditos ME / EPP	-	-	-	-	-	-

Fonte: Plano de Recuperação Judicial (fls. 20147-2032)

Plano de Recuperação Judicial

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

Esclarecem, as Recuperandas, que somente foram apresentadas as condições de pagamento para a Classe III – Créditos Quirografários, uma vez que, ao tempo da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, ainda não havia sido protocolada a Relação Nominal de Credores pela Administradora Judicial, uma vez que se encontrava em curso o prazo do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, de modo que as Recuperandas utilizaram a relação apresentada às fls. 624-628 para a proposta retro. Ao final, na cláusula 5.1 do PRJ, ponderou que caso houvesse alteração significativa dos valores sujeitos ao PRJ, seria necessário aditá-lo, na finalidade de adequação às realidades financeiras e capacidade de pagamento das devedoras.

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Consoante se depreende do art. 22, inc. II, alínea “a” (segunda parte), da Lei 11.101/2005, incumbe ao Administrador Judicial, na Recuperação Judicial, fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Contudo, ainda não há que se falar em realização de pagamentos, tendo em vista o momento processual atual, ainda não aprovado/homologado o PRJ.

7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

- 7.1 DADOS PROCESSUAIS
- 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
- 7.3 RECURSOS
- 7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS
- 7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

7.1 DADOS PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: () empresa de pequeno porte EPP; () microempresa (ME); () empresa média; () empresa grande; (X) grupos de empresas; () empresário individual	O Grupo Nutrisolo é composto pela empresa Nutrisolo Ltda (CNPJ N° 29.133.206/0001-71), e produtor rural Jerônimo Soares De Azevedo Junior ME e Jerônimo Soares De Azevedo Junior (CNPJ N° 08.487.361/0001-16).	Fls. 308-342
Item 2.3.2	Houve litisconsórcio ativo: (X) sim () não. Litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi () unitário () individualizado	O Grupo Nutrisolo é composto pela empresa Nutrisolo Ltda (CNPJ N° 29.133.206/0001-71), e produtor rural Jerônimo Soares De Azevedo Junior ME e Jerônimo Soares De Azevedo Junior (CNPJ N° 08.487.361/0001-16).	Fls. 308-342
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário (X) sim () não / demais créditos excluídos da RJ: (X) sim () não	Foi juntada relação de credores concursais e não concursais pelas Recuperandas, bem como, relação de seu passivo tributário.	Fls. 625-628
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: (X) sim () não	O Laudo de Constatação Prévia fora juntado por esta Administradora Judicial, em cumprimento com o que determina a decisão de fls. 837-857	Fls 934-1088
Item 2.3.5	O processamento foi deferido (X) sim () não (Em caso positivo, em quanto tempo? (68) dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? (X) sim () não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: () indeferimento para todos os litisconsortes; () indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	Houve o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial para todos os litisconsortes ativos.	Fls. 1217-1229

Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 140 dias	A relação de credores da AJ foi apresentada em data de 15/06/2023, às fls. 2189/2252, tendo transcorrido 140 dias desde a distribuição da inicial.	Fls. 2189-2252
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 72 dias	A decisão de deferimento do processamento foi proferida em data de 04/04/2023, enquanto a relação de credores da AJ, em data de 15/06/2023, tendo havido o transcurso de 72 dias.	Fls. 2189-2252
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convolação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:() antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:() antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim () não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convocação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (x) sim () não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	Na decisão de fls. 2009-2009, o d. magistrado homologou a proposta de honorários realizado pelas Recuperandas, no valor de parcelas variáveis, cf. fluxo de fls. 1988/1990.	Fls. 2008-2009
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial:	O valor total da remuneração da Administradora Judicial perfaz a monta de R\$ 422.842,40.	Fls. 2008-2009

7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

As Recuperandas ajuizaram o presente procedimento em data de **26/01/2023**, mediante cautelar, tendo sido apresentado o pedido principal de Recuperação Judicial posteriormente, no dia **14/03/2023**, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Fls.
02/08/2023	Banco Itaú S/A apresenta Objeção ao PRJ.	2690/2692

Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

Data	Evento	Fls.
03/08/2023	Decisão entendendo pela não configuração de bem de capital quanto a plantação de milho, de modo que, por ser garantia da CPR objeto da execução movida pelo credor extraconcursal GIRA, não se aplicando a parte final do art. 49, parágrafo 3º, LFRJ, não havendo que se tratar de essencialidade e conseqüente suspensão da demanda executiva. Assim, determina a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal. No mais, para que se aguarde o decurso do prazo para impugnações e objeções ao PRJ, certificando-se nos autos.	2693/2696
03/08/2023	Pack Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA apresenta Objeção ao PRJ.	2697/2698
05/08/2023	Banco Sofisa S/A apresenta Objeção ao PRJ.	2702/2713
07/08/2023	Banco Daycoval S/A apresenta Objeção ao PRJ.	2717/2720
07/08/2023	Banco Bradesco S/A apresenta Objeção ao PRJ.	2751/2752
08/08/2023	Juntado acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2076676-52.2023.8.26.0000 (Credimota x Recuperandas), julgado prejudicado o recurso.	2773/2792
21/08/2023	Manifestação Recuperandas comprovando o recolhimento da 6ª parcela das custas iniciais.	2793
21/08/2023	Certidão de decurso de prazo para impugnação à relação de credores bem como para objeção ao PRJ.	2796
30/08/2023	Decisão manifestando ciência quanto as objeções apresentadas, determinando se aguarde a convocação de AGC. De igual modo, cientificou sobre o acórdão do Agravo de Instrumento nº 2076676-52.2023.8.26.0000, que julgou prejudicado o recurso e sobre as impugnações de crédito, para que se aguarde o seu julgamento.	2797

Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra a Recuperanda outros autos, quais sejam:

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 2047115-80.2023.8.26.0000	Cooperativa de Crédito Credimota – Sicoob Credimota X Grupo Nutrisolo	<p>A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 268 que deferiu o efeito suspensivo requerido pelas Recuperandas, sob o fundamento de que o intuito seria ganhar tempo para que possam realizar a colheita de grãos/soja de suas propriedades particulares sem que haja apreensão dos maquinários alienados por suas empresas. Assim, pugnou pela suspensão da liminar concedida, podendo, a Agravante, exercer seu direito de restituir seu bem.</p> <p>Em decisão inicial de fls. 651-664, restou deferido o efeito suspensivo, de modo que, às fls. 672-675, as Recuperandas requereram a reconsideração da decisão, apresentando suas razões quanto a manutenção do efeito suspensivo deferido no juízo <i>a quo</i>, uma vez que restou distribuído o pedido principal de recuperação judicial.</p> <p>Assim, às fls. 744-753, restou determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca da subsistência do recurso em comento, tendo em vista o transcurso do prazo da medida outrossa concedida bem como pela distribuição do pedido de recuperação judicial.</p> <p>O Agravante se manifestou às fls. 759-770 e, os Agravados, às fls. 795-797, sobrevindo decisão monocrática terminativa às fls. 915/920, julgando o recurso prejudicado, tendo em vista a perda superveniente do interesse recursal.</p> <p>Expedida certidão de trânsito em Jgado à fls. 922.</p> <p>Trânsito em Jgado em 02/06/2023.</p>

Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 2105365-09.2023.8.26.0000	Cooperativa de Crédito Credimota - Sicoob Credimota X Grupo Nutrisolo	<p>A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.1217/1229, pleiteando a concessão de efeito suspensivo para que seja determinada a restituição dos bens apreendidos. Às fls. fls. 181/184 (05/05/2023), restou proferido decisão entendendo não estarem evidenciados os requisitos do efeito suspensivo, de modo que as razões expostas não desautorizam, por ora, os fundamentos em que se assenta a r. decisão recorrida, que pode subsistir até o julgamento definitivo deste recurso sem comprometimento do direito invocado e da utilidade do processo. Em relação ao processamento da recuperação judicial, considerou que a inviabilidade econômica das Recuperandas é questão a ser aferida pelos credores e, por isso, não impede o deferimento desse. Quanto às fraudes denunciadas, apesar da gravidade, deverão ser aferidas pelo juízo de origem que, se o caso, dentre outras providências, determinará a instauração do incidente de que trata o artigo 64 da Lei nº 11.101/05. Assim, determinou seja processado o recurso sem efeito suspensivo. AAJ se manifestou às fls. 207/220 no sentido de que seja mantida a decisão recorrida, julgando improcedente o presente recurso e, às fls. 224/227, a Agravante reiterou o pedido alegando que a apreensão ocorreu antes do início do stay period. Às fls. 235/254 foram apresentadas Contrarrazões e, às fls. 431/440, parecer da PGJ, quanto ao improvinimento do recurso. Às fls. 431/440, foi proferido parecer pelo <i>parquet</i> no sentido de que os bens essenciais devem permanecer sob a posse das Recuperandas durante o <i>Stay period</i>. Acórdão proferido às fls. 441/464 mantendo a decisão tal como proferida, ponderando a proteção do bem somente durante o <i>stay period</i>.</p> <p>Recurso em trâmite.</p>

Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 2132839-52.2023.8.26.0000	Grupo Nutrisolo X O juízo	<p>A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 1872/1883 que acolheu os Embargos de Declaração opostos pela credora Gira – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A que declarou que a suspensão das ações de execução não se aplica às execuções fundamentadas em Cédula de Produto Rural originadas em contratos de barter, nos termos do art. 11 da Lei 8.929/94. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo para reconhecer a concursabilidade do crédito da credora GIRA até a análise definitiva acerca da (in) constitucionalidade do art. 11 da Lei 8.929/1994, determinando a liberação da totalidade dos produtos bloqueados/sequestrados na Carta Precatória nº 1000149-35.2023.8.26.0240 e, subsidiariamente, a suspensão da Ação de Execução nº 5010664-93.2023.8.13.0702.</p> <p>Às fls. 91/108, o d. magistrado indeferiu o efeito suspensivo e determinou a intimação da interessada Gira – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A, para responder no prazo legal, assim como da Administradora Judicial.</p> <p>Às fls. 145/153, a AJ se pronunciou pela parcial procedência do recurso, reconhecendo a extraconcursabilidade da CPR com garantia de barter, por força do art. 11 da Lei 8.929/94 e, ainda, da essencialidade da safra das Recuperandas, determinando a suspensão de novos bloqueios e constrições sobre ela, cf. preceitua o art. 47 da Lei 11.101/2005.</p> <p>Apresentado parecer do representante do Ministério Público, às fls. 172/178, no sentido de inexistir inconstitucionalidade do art. 11 da Lei 8.929/94, não sendo necessário nenhum reparo na decisão recorrida.</p> <p>Recuperandas apresentam pedido de desistência às fls. 280, tendo sido homologado pelo e. TJSP às fls. 281/285, julgando prejudicado o recurso.</p> <p>Recurso em trâmite.</p>
Agravo Interno autos nº 2132839-52.2023.8.26.0000	Grupo Nutrisolo X O juízo	<p>Foi interposto Agravo Interno perante a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2132839-52.2023.8.26.0000 que negou o efeito suspensivo, de fls. 91/108.</p> <p>Acórdão às fls. 201/2017 mantendo a decisão proferida pelo Colegiado e julgando desprovido o recurso.</p> <p>Trânsito em julgado.</p>

Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo ou instâncias superiores, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Prestação de Contas nº 1000212-60.2023.8.26.0240	M. Marques Sociedade Individual de Advocacia x Nutrisolo Ltda Me	Incidente processual destinado a apresentação mensal dos Relatórios Mensais de Atividades.
Exibição de Documentos nº 0000308-92.2023.8.26.0240)	Nutrisolo Ltda ME x M. Marques Sociedade Individual de Advocacia Me	Incidente processual destinado a apresentação mensal dos documentos contábeis da empresa Recuperanda.
Impugnação de Crédito nº 0000374-72.2023.8.26.0240	Fertybio Fertilizantes Ltda x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada pelo credor Fertybio Fertilizantes Ltda alegando que os créditos devem ser corrigidos até 14/03/2023, tendo em vista que o pedido de RJ foi realizado nesta data, razão pela qual requer a retificação para o valor de R\$ 631.123,48. Ainda, quanto aos valores decorrentes de custas processuais e custas de oficial de justiça, que não foram habilitados (R\$ 700,83, R\$ 411,12 e R\$ 112,69), argumenta que são acessórios do principal e, por mais que tenham sido pagas posteriormente ao pedido de RJ, na ação respectiva, devem acompanhar o principal e ser habilitado na RJ.</p> <p>Às fls. 103, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas apresentaram concordância com a pretensão da impugnante, às fls. 106/108.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 112/1202 pela improcedência da presente impugnação de crédito, devendo ser mantido o valor de R\$ 605.025,89, habilitado na Classe III –Créditos Quirografários, cf. consta na Relação de Credores da AJ de fls. 2194/2215.</p> <p>Processo em trâmite.</p>

Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0000375-57.2023.8.26.0240	Elaine Cristina Andreotti e Odilson Roberto da Silva x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada pelo credor Elaine Cristina Andreotti e Odilson Roberto da Silva, habilitados na Classe I – Créditos Trabalhistas, apresentam Impugnação a RNC da AJ, alegando que os créditos devem ser corrigidos até 14/03/2023, tendo em vista que o pedido de RJ foi realizado nesta data, razão pela qual requer a retificação do crédito. Ainda, quanto aos valores não habilitados, alega que são acessórios do principal e, por isso devem ser habilitados na RJ.</p> <p>Às fls. 25, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito. As Recuperandas apresentaram concordância com a pretensão da impugnante, às fls. 28/30.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 36/45 pela improcedência da presente impugnação de crédito, devendo ser mantido o valor de R\$ 53.089,39, habilitado na Classe III –Créditos Quirografários, cf. consta na Relação de Credores da AJ de fls. 2194/2215.</p> <p>Processo em trâmite.</p>
Impugnação de Crédito nº 0000376-42.2023.8.26.0240	Banco Original S.A x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada por Banco Original S.A, requerendo a habilitação do seu crédito no presente procedimento recuperacional no importe de R\$ 367.971,71, na Classe III – Créditos Quirografários, oriundo da CCB Capital de Giro nº KG02058121, emitida em a 02/07/2021.</p> <p>Às fls. 29, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito.</p> <p>As Recuperandas apresentaram manifestação requerendo a intimação do impugnante para apresentar os extratos atualizados da aplicação financeira CDB221M2A44, requerendo, ao final, seja julgado parcialmente procedente o feito, habilitando o valor da diferença entre o débito subtraído da garantia fiduciária a ser informada nos autos, às fls. 34/38.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 48/59 pela concursalidade do crédito, porém, pela necessidade de apresentação do extrato da garantia CDB para abatimento do valor residual a ser habilitado na RJ, diligência essa que restou determinada pelo d. magistrado à fls. 60.</p> <p>Processo em trâmite.</p>

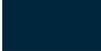
Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 1000401-38.2023.8.26.0240	Banco Bradesco S.A x Grupo Nutrisolo Ltda	<p>Impugnação de Crédito apresentada por Banco Bradesco S/A, requerendo tão somente que os Contratos nº 385/5.985.065 e 321/1.851.559, sejam mantidos no valor total habilitado na Relação Nominal de Credores da AJ, no importe de R\$ 1.149.566,44, na Classe III – Créditos Quirografários, porém, com a ressalva da possibilidade de amortizar as garantias de cessão fiduciárias de direitos creditórios VGBL.</p> <p>Às fls. 59, foi determinada a intimação das Recuperandas e, após, da Administradora Judicial, para se manifestarem no feito. As Recuperandas se manifestaram, às fls. 62/66, requerendo o reconhecimento de ausência de interesse processual e, subsidiariamente, no mérito, pela improcedência, mantendo-se a relação apresentada pela AJ tal como consta nos autos recuperacionais.</p> <p>Manifestação da AJ às fls. 88/97 pela improcedência da presente impugnação de crédito e, às fls. 98/100, determinada a intimação do Impugnante para esclarecer o seu pedido quanto a manutenção integral do valor habilitado sem a possibilidade de cobrança como crédito extraconcursal.</p> <p>Processo em trâmite.</p>

Informações Processuais

No período em apreço, foram apresentadas diversas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, ainda, proferida decisão acerca do pedido de essencialidade da plantação de milho, tendo sido indeferido pelo juízo, determinando a manutenção da apreensão referente a Carta Precatória nº 1001356-92.2023.8.26.0491, e pondera que, quanto a eventuais futuros pedidos de constrição, seja sobre a colheita ou demais bens das Recuperandas, que seja analisado pelo juízo universal.

	Eventos ocorridos
	Eventos Futuros

7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
26/01/2023	Ajuizamento do pedido Cautelar (art. 6º, §12 LFRJ)
14/03/2023	Emenda à inicial - pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
04/04/2023	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
19/04/2023	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
10/04/2023	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
05/05/2023	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
10/06/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
15/06/2023	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
06/07/2023	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
18/07/2023	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
08/08/2023	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)



8. GLOSSÁRIO

Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores
 AI – Agravo de Instrumento
 AJ – Administradora Judicial
 ART. – Artigo
 CCB – Cédula de Crédito Bancário
 DJE – Diário de Justiça Eletrônico
 DES – Desembargador (a)
 DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
 ED – Embargos de Declaração
 EPP – Empresa de Pequeno Porte
 ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
 INC. - Inciso
 LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
 LTDA – Limitada
 ME – Microempresa
 MM. – Meritíssimo
 M – Milhão
 MOV. - Movimentação
 PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
 PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
 QGC – Quadro Geral de Credores
 RJ – Recuperação Judicial
 Rel. – Relator (a)
 Recuperandas – Grupo Nutrisolo
 Resp – Recurso Especial
 RMA – Relatório Mensal de Atividades
 RNC – Relação Nominal de Credores
 ROA – Retorno sobre ativo total
 ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
 S. A. – Sociedade Anônima
 STJ – Superior Tribunal de Justiça
 TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
 TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
 TRF – Tribunal Regional Federal
 PRJ – Plano de Recuperação Judicial
 § - Parágrafo
 TRF – Tribunal Regional Federal
 PRJ – Plano de Recuperação Judicial

9. ANEXOS



Anexo I
FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

Durante o período sob análise – **Agosto de 2023** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.





CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Ed. World Business, Centro Cívico
CEP 80.530-000
(41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. Mauá, nº 2720, Sala 04,
Ed. Villagio Di Itália, Zona 03
CEP 87050-020
(44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01.310-000
(11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br

[f](#) [@](#) [v](#) /marquesadmjudicial